

**=LEI Nº 3.587, DE 23 DE MARÇO DE 2023=**

Projeto de Lei de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ilson Pontes Gracioli e do Vice-Presidente, Vereador Leandro César Silva Valadares.  
"Dispõe sobre a criação do Projeto Gestão Ambiental no setor Público e dá outras providências".

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica criado o Projeto "Gestão Ambiental no Serviço Público", destinado a diminuir os impactos ambientais causados pelas atividades públicas do Poder Legislativo e Poder Executivo, com práticas e ações destinadas a separação do lixo reciclável em favor de Associação ou agentes que explore o ramo dessa atividade.

**Parágrafo único** - Para garantir a eficácia desta lei, haverá ações destinadas à separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e setores da administração pública direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, na fonte geradora, encaminhando para a Associação ou Agentes de reciclagem, que explore a atividade no Município de Morro Agudo.

**Art.2º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:  
**I**- coleta seletiva: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora visando dar destino a Associação ou Agentes Recicladores;

**II** - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública, Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**Art.3º** - Para se habilitar a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo e do Poder Legislativo, à Associação ou Agentes de Recicladores, deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis;

**II** - possuírem infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

**III** - apresentar sistema de rateio entre os associados e cooperados.

**Parágrafo único** - A comprovação do inciso I será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, e dos incisos II e III por meio de declaração da respectiva associação ou agentes de reciclagem.

**Art.4º** - A coleta dos materiais recicláveis descartáveis nos setores dos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas em dia e horário previamente combinados entre os poderes.

**Art.5º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão, por ato próprio, no que couber, as disposições desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento